

Condições Gerais de Compra - Transdev

10.3. Se o Fornecedor não conseguir corrigir, em tempo útil, os materiais e equipamentos em não conformidade, estes poderão ser rejeitados total ou parcialmente, incorrendo o Fornecedor na obrigação de indemnizar a TRANSDEV por todos os danos e prejuízos daí decorrentes.

10.4. A aplicação das penalidades previstas no ponto 10.1 não exonera o Fornecedor da obrigação de cumprimento do objeto da nota de encomenda.

11. MARCAS, PATENTES, MODELOS

11.1. O Fornecedor garante que a sua actividade em execução do objeto da nota de encomenda não violará quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros.

11.2. O Fornecedor obriga-se a indemnizar a TRANSDEV por todos os prejuízos, danos ou custos emergentes de ações ou procedimentos em razão da utilização, detenção ou de venda dos materiais ou equipamentos fornecidos em execução da nota de encomenda e, bem como, por violação de direitos de propriedade intelectual incluindo as despesas (custas judiciais, honorários de advogado, solicitador e/ ou agente de execução) que resultem de tais ações e/ou procedimentos.

11.3. As obrigações que resultem da utilização direta ou indireta de know-how, patentes, modelos de utilidade, desenhos, incluindo as relativas à obtenção, junto dos respetivos proprietários, das necessárias autorizações e as inerentes ao pagamento dos correspondentes encargos, ficarão a cargo exclusivo do Fornecedor, que se considerará como único responsável no caso de qualquer questão jurídica daí resultante, bem como por qualquer reclamação decorrente da violação ou alegação de violação desses direitos.

11.4. O Fornecedor não poderá invocar quaisquer direitos pessoais relativamente a direitos de propriedade intelectual com vista a obstar ao cumprimento das obrigações que para ele decorram do objeto da nota de encomenda.

11.5.A Transdev reserva para si a propriedade intelectual em todos os acordos, conselhos, cálculos, modelos, amostras, brochuras, logos, produtos a que haja recurso para cumprimento do contrato, programas de computador, e derivados ou ligados ao cumprimento do contrato. O direito ao uso por parte do Fornecedor é restrito ao cumprimento do contrato.

11.6.O Fornecedor está expressamente proibido de reproduzir, divulgar, fornecer a terceiros ou entregar documentos ou bens, sem consentimento escrito da Transdev.

12. PROPRIEDADE DO MATERIAL TÉCNICO

12.1. Todo e qualquer material ou equipamento confiado ao Fornecedor pela TRANSDEV para efeitos de estudo e execução da presente nota de encomenda, constituirá o Fornecedor na obrigação legal de fiel depositário de tais materiais ou equipamentos, obrigando-o à sua restituição nas condições em que o recebeu e logo que lhe seja solicitado.

12.2. O Fornecedor é também responsável pela perda ou danos nos artigos facultados pela TRANSDEV, suportando todos os custos de substituição dos artigos perdidos ou danificados e todos os prejuízos causados à TRANSDEV por tal perda/dano.

12.3. Todos os projetos de execução, peças escritas ou desenhadas, telas finais, desenhos, software, estudos, relatórios ou quaisquer outras criações intelectuais elaboradas pelo Fornecedor ao abrigo e nos termos da nota de encomenda, bem como todos os respetivos direitos de propriedade intelectual sobre os mesmos, serão propriedade da TRANSDEV para todos os efeitos, podendo ser, uma vez extintas as relações contratuais entre a TRANSDEV e o Fornecedor, livremente modificadas pela TRANSDEV.

13. CONFIDENCIALIDADE

13.1. O Fornecedor compromete-se a não divulgar a terceiros e a não utilizar, em proveito próprio ou de terceiros, toda e qualquer informação contida nas presentes Condições Gerais de Compra ou noutros documentos e/ou contactos realizados no âmbito da relação contratual estabelecida com a TRANSDEV.

13.2. A obrigação de confidencialidade subsiste mesmo após a cessação ou o cumprimento da nota de encomenda.

13.3. A violação da obrigação de confidencialidade constitui o Fornecedor na obrigação de indemnizar a TRANSDEV por todos os danos daí decorrentes.

14. GARANTIAS

14.1. Salvo se for acordado entre a TRANSDEV e o Fornecedor prazo superior, o Fornecedor obriga-se a prestar garantia pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

14.2. Durante o período de garantia, o Fornecedor compromete-se a corrigir, reparar ou substituir, por sua conta e risco, todos os materiais, equipamentos ou serviços, ou a parte deles que se mostrar necessário, que apresentem erros, falhas, deficiências, avarias e/ou incompatibilidades com quaisquer especificações técnicas ou normas e regras legais em vigor, disponibilizando à TRANSDEV um relatório detalhado de ocorrência, suportando todos os custos diretos ou indiretos.

14.3. A reparação ou substituição dos elementos defeituosos implica o início da contagem de novo período de garantia.

14.4. A TRANSDEV poderá mandar realizar as reparações, modificações ou substituições necessárias por conta e risco do Fornecedor caso a resposta deste seja inadequada ou fora do prazo necessário, notificando-o para proceder ao respetivo pagamento ou, em alternativa, efetuando a respetiva compensação dos inerentes encargos nos pagamentos ao Fornecedor.

15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O prazo de vencimento das faturas é de 60 dias, fim do mês, a contar da data de receção da fatura.

15.2. O integral cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, que decorrem do fornecimento de bens e/ ou da prestação de serviços é condição indispensável para o pagamento das faturas.

15.3. Constitui também condição essencial para o pagamento das faturas a aposição nas mesmas da referência identificativa constante da nota de encomenda.

15.4. Qualquer reclamação, sanção ou penalização legal contra a TRANSDEV pelos seus clientes, relacionado com o âmbito da nota de encomenda e o modo de cumprimento da mesma, poderá originar, por parte da TRANSDEV, retenção de pagamentos até que:

15.4.1. O Fornecedor assuma estas reclamações, sanções ou procedimentos legais;

15.4.2. O processo ou procedimento legal seja concluído sem consequência ou qualquer obrigação para a TRANSDEV;

15.4.3. O Fornecedor tenha cumprido todas as suas obrigações decorrentes da nota de encomenda.

16. RESOLUÇÃO

16.1. O contrato celebrado entre a TRANSDEV e o Fornecedor pode ser resolvido, a qualquer momento e sem qualquer responsabilidade ou encargo financeiro, em qualquer uma das seguintes hipóteses:

16.1.1. Se os fornecimentos realizados não estiverem de acordo com as especificações das presentes Condições Gerais de Compra, da nota de encomenda e/ ou documento particular;

16.1.2. Se a mercadoria ou materiais entregues não estiverem de acordo com as amostras ou especificações submetidas pelo Fornecedor à aprovação da TRANSDEV;

16.1.3. Se os prazos de entrega, totais ou parciais, previstos na Nota de encomenda, não forem cumpridos pelo Fornecedor sem motivo justificado e aceite pela TRANSDEV;

16.1.4. Se surgirem dúvidas fundamentadas quanto aos direitos do Fornecedor sobre os materiais, equipamentos ou serviços fornecidos, ao seu direito a patentes, marcas, modelos e desenhos;

16.1.5. Se sobrevier a insolvência do Fornecedor, ou pedido da mesma ou de procedimento de revitalização junto das entidades competentes;

16.1.6. Se o Fornecedor violar qualquer das cláusulas e condições da nota de encomenda ou Condições Gerais de Compra;

16.1.7. Em qualquer outro caso de resolução previsto na Lei.

16.2. Se a resolução for parcial, abrangendo apenas parte da nota de encomenda, a TRANSDEV será apenas responsável pelo pagamento dos materiais, equipamentos ou serviços conformes, aceites e já entregues, sem que ao Fornecedor assista qualquer direito de indemnização quanto à parte afetada pela resolução.

Adicionalmente, dada a eventual necessidade de retirada de elementos ou reposição dos locais, todos os custos envolvidos correrão por conta do Fornecedor.

16.3. Imediatamente após a comunicação da resolução, o Fornecedor procederá à devolução, em prazo a acordar, de todo e qualquer material confiado pela TRANSDEV, estando sujeito às penalidades por atraso previstas no ponto 10.1.1.

16.4. Todos os pagamentos recebidos pelo Fornecedor relativos a materiais, equipamentos ou serviços em Não-Conformidade serão reembolsados à TRANSDEV, comprometendo-se o Fornecedor a efetuar a restituição no prazo de 30 dias a contar da data de resolução.

16.5. A TRANSDEV reserva-se o direito de, à data da resolução, acionar as eventuais garantias Bancárias em seu benefício.

17. LEI APLICÁVEL E REGULAÇÃO DE LITÍGIOS

17.1. As presentes Condições Gerais de Compra, a Nota de encomenda, e/ou documentos particulares regem-se em todos os seus aspetos pela Legislação vigente no ordenamento jurídico português.

17.2. Para a resolução de quaisquer litígios emergentes da presente nota de encomenda, designadamente quanto à sua interpretação, aplicação, validade, execução, cumprimentos e seu termo, as Partes atribuem competência exclusiva ao Tribunal Judicial da Comarca do Porto.

18. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DE FORNECIMENTO EM ESPECIAL

18.1. Prestação de Serviços de Transporte

A prestação de serviços de transporte, regular ou ocasional, está sujeito à aplicação das presentes condições gerais de compra.

18.2. Fornecimento e Prestação de Serviços Informáticos

18.2.1 O Fornecedor está obrigado a adotar as medidas necessárias para proteção e segurança do seu software, incluindo antivírus.

18.2.2 Se a Transdev pagar taxa para desenvolvimento, compra ou aquisição de equipamento, software e outros materiais, e/ ou produtos que o Fornecedor utilizará no âmbito do seu trabalho, como hardware, software, e outros materiais ou produtos, serão estes da propriedade da Transdev.

18.2.3 Os códigos-fonte do software que o Fornecedor tenha entregue à Transdev passarão a ser da propriedade desta.

18.2.4 Os direitos de propriedade intelectual sobre o software continuam a pertencer ao Fornecedor, exceto se o software for co-desenvolvido pela Transdev ou por um Terceiro pago pela Transdev. Na sequência e medida do que antecede, o Fornecedor é obrigado a transferir os direitos de propriedade intelectual para a Transdev.

18.2.5 O Fornecedor é obrigado a transferir o código-fonte do software personalizado, bem com os respetivos direitos de propriedade intelectual para a Transdev como comproprietária. Se pedido pela Transdev, o fornecedor deve transferir os direitos de propriedade intelectual do software para a Transdev, através do título exigido por Lei. Após tal transferência, a Transdev pode, livremente, usar os códigos-fonte.

18.2.6 A Transdev poderá, livremente, utilizar o software personalizado, e qualquer ideia, métodos ou técnicas desenvolvidas por via do mesmo.

18.2.7 Quaisquer alterações ao software que o Fornecedor tenha entregue à Transdev serão consideradas como personalizações do mesmo.

18.2.8 O Fornecedor é obrigado a instalar o equipamento ou a tê-lo instalado.

18.2.9 O Fornecedor é obrigado a instalar o equipamento ou a tê-lo instalado. Se pedido pela Transdev, o Fornecedor deverá assistir a Transdev na preparação da instalação no local. A assistência deverá incluir a possibilidade de celebrar acordos com terceiros.

18.3 Se a Transdev o solicitar, o Fornecedor será obrigado a providenciar os serviços de manutenção do equipamento e/ou do software. As partes celebrarão acordo de manutenção, nos termos das disposições habituais.